



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 13 DE JUNHO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a absorção dos alunos do Ensino Fundamental I – ANOS INICIAIS, da Rede Estadual em nosso Município e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE, /MG aprovou e eu, Victor de Paiva Lopes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Rio Doce/MG autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a absorção dos alunos do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, da Escola Estadual Dr. José Otávio Couto Mota –Vitorinos e, Escola Estadual Antonino Teixeira de Carvalho - Abreus, pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Com a absorção da demanda referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce, ficará responsável por todos os alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I no Município.

Art. 3º - Ante a absorção dos anos iniciais do Ensino Fundamental no Município de Alto Rio Doce, MG, deverá o Estado de Minas Gerais, pela secretaria de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais, investir financeiramente no Município para Construção da Creche Municipal na sede de Alto Rio Doce e Construção de Quadra Poliesportiva no Distrito de Vitorinos e na construção de Escola Municipal no Distrito de Abreus.

Art. 4º - O valor do investimento total do Governo do Estado de Minas Gerais na Rede Municipal de Ensino de Alto Rio Doce/MG, previsto do artigo 1º, será de R\$ 6.000.000,00(seis milhões de reais)

Art. 5º -Constituir-se-ão obrigações do Município:

I - Prestar assistência aos educandos dos anos iniciais do Ensino Fundamental atendidos, nos aspectos pedagógicos, físicos e social.

II - Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos e acervos bibliográficos, no nível a que se refere sua responsabilidade.

III – Substituir, em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, por servidores da Rede Municipal.

Art. 6º - Constituir-se-ão obrigações do Estado.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

I - Firmar o Convênio para repasse do investimento de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para o município realizar investimento na construção da Creche Municipal na sede de Alto Rio Doce/MG, na Construção de quadra Poliesportiva no distrito de Vitorinos e na Construção de Escola Municipal no Distrito de Abreus, conforme acordo firmado em reunião e Termo de Adesão, entre a SEE/MG através da 32SRE e a Prefeitura de Alto Rio Doce.

II - Promover, após consulta aos servidores estaduais efetivos, adjunções ou disposição, com ônus para o Estado de Minas Gerais, dessas mesmas pessoas, hoje lotadas nas referidas escolas;

III - Ceder salas e espaços no prédio da Escola Estadual Dr. José Otávio Couto Mota– Vitorinos e Escola Estadual Antonino Teixeira de Carvalho– Abreus, para coabitação das duas redes de ensino, Municipal e Estadual, até que o Município consiga a ampliação de seus prédios.

IV - Transferir para o Município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;

V - Transferir para o Município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, da Escola Estadual Dr. José Otávio Couto Mota – Vitorinos e Escola Estadual Antonino Teixeira de Carvalho – Abreus.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão à conta de dotação específicas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 13 de junho de 2023.

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce-MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 16/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O incluso Projeto de Lei, que tem como base a Lei Federal 12.768/1998, tem por objetivo regulamentar e concluir o processo dos alunos do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, que se encontram matriculados na Rede Estadual de Ensino, na Escola Estadual Dr. José Otávio Couto Mota–Vitorinos e Escola Estadual Antonino Teixeira de Carvalho – Abreus.

O Município de Alto Rio Doce/MG absorverá, a partir do ano de 2023, a demanda de aproximadamente 188 alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, que estão matriculados na referida escola estadual, que por sua vez cederá salas e espaço para coabitação das duas redes de ensino, Municipal e Estadual, enquanto os novos prédios não estejam concluídos pelo município com recursos oriundo da Secretária de Estado de Educação.

Deste modo, levando em consideração a demanda dos alunos atendidos pela Escola Estadual Dr. José Otávio Couto Mota – Vitorinos e Escola Estadual Antonino Teixeira de Carvalho - Abreus, respeitando o zoneamento existente, após reunião entre a SEEMG e a Prefeitura de Alto Rio Doce, ficou decidido que a Rede Municipal de Alto Rio Doce receberá investimento do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação, para a construção da Creche Municipal de na sede de Alto Rio Doce, Construção de quadra Poliesportiva no Distrito de Vitorinos e Construção de nova escola municipal no Distrito de Abreus;

Para melhores esclarecimentos, salientamos que a Escola de Abreus, Antonino Teixeira de Carvalho, tem hoje responsabilidade sobre 48 alunos, que representa 05 turmas, que demanda somente 3 funcionários para atendimento aos mesmos, e que no Distrito de Vitorinos, na Escola José Otávio Couto Mota, se responsabiliza por 107 alunos, que representa 05 turmas e que demanda para atendimento deles outros 03 funcionários efetivos.

Outrossim, por questão de informação, de deixar claro, que depois, não aprovado esta parceria, conforme transcrita neste PL, será responsabilidade direta do Município assumir a Educação do Ensino Fundamental, inclusive, criar as creches para atendimento às crianças do Município.

Saliente, tudo após, será custeado, pelo erário municipal.

Será obrigação municipal atender creche, educação infantil e Ensino Fundamental I (primeiro ao quinto ano), isso só para reiterar.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

E, tal matéria, é objeto do Projeto de Lei 1351/21 que modifica a responsabilidade dos estados e municípios na educação pública, hoje descritas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Pelo texto, os estados passarão a cuidar dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) e do ensino médio.

Já os municípios manterão a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano). Hoje, cabe a eles a função principal de oferecer vagas em creches, pré-escolas e no ensino fundamental.

E, Senhores Vereadores, só para realçar e ressaltar da seriedade do tratamento e da responsabilidade dos Municípios na Gestão e administração do Ensino Fundamental I e pré-escola, é que o Ministério Público de Alto Rio Doce, MG., vem insistentemente nos advertindo e cobrando de nós a implementação das creches municipais, ora com liminar emitido em Juízo – vara única de Alto Rio Doce – MG - , com decisão para atender a instalação da creche em garantia às necessidades das famílias carentes, em especial, mães e crianças de 0(zero) a 3(três) anos de idade.

Sabemos que para atendimento a este número de alunos serão mantidos todos os postos de trabalho, o que podemos asseverar, em hipótese alguma, trará qualquer prejuízo aos funcionários e garantindo aos contratados os mesmos critérios de seleção ora praticados pelo Estado de Minas Gerais.

Tudo isto é fato. O que se busca aqui é viabilizar e melhorar de forma acentuada o atendimento à demanda estudantil do nosso município, para o caso presente, no que diz respeito aos anos iniciais da educação, em uma melhor e maior sintonia com a Gestão Educacional do Estado de Minas Gerais.

A urgência para aprovação deste projeto de lei é devida ao prazo solicitado pelo Governo do Estado de Minas, através da Superintendência Regional de Ensino, para que seja possível traçar e executar o futuro plano de trabalho, visando o melhor atendimento possível a estes alunos no ano letivo de 2024 e executar o convênio para transferência de recursos financeiros no ano vigente de 2024.

Desta forma, encaminhamos este Projeto para que o Legislativo analise e vote, considerando a urgente necessidade de sua regulamentação, razão pela qual requer a aprovação em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.

Assim sendo, aguardamos dos Nobres Edis, a pronta aprovação deste Projeto de Lei.

Alto Rio Doce/MG, 13 de junho de 2023.

VICTOR DE FAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce-MG